

Por Sheyla Santos

A celebração de acordos judiciais em processos de sinistros por liquidantes extrajudiciais de [seguradoras](#) dispensa anuência prévia do [Instituto de Resseguros do Brasil \(IRB\)](#). Isso porque a exigência legal de autorização da entidade foi revogada em 2007 por causa da abertura de mercado.

Foi com base nesse entendimento que a 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do [Tribunal de Justiça de São Paulo](#) negou provimento a um recurso das massas falidas da Santos Seguradora S/A e da Santos Companhia de Seguros.

A disputa judicial teve início quando as massas falidas ajuizaram ação de indenização por danos materiais, no valor de R\$ 949,8 mil, contra o advogado que atuou como liquidante na liquidação extrajudicial das empresas.

[Leia aqui na íntegra](#)

Fonte: ConJur, em 06.08.2026